



Estado de Mato Grosso

IMPL	
Fla.	
Rub.	

Lei nº 51, de 22 de outubro de 1947.

Valoriza a escala padrão de salários dos extranumerários mensa listas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala padrão de salários dos extranumerários - menssalistas do Estado, instituída pelo artigo 18, do decreto-lei nº 713, de 10 de novembro de 1945 fica valorizada da forma abaixo enumerada:

Referência

I	300,00
II	350,00
III	400,00
IV	450,00
V	500,00
VI	550,00
VII	600,00
VIII	650,00
IX	700,00
X	750,00
XI	800,00
XII	850,00
XIII	900,00
XIV	950,00
XV	1 000,00
XVI	1 100,00
XVII	1 200,00
XVIII	1 300,00
XIX	1 400,00
XX	1 500,00
XXI	1 600,00
XXII	1 700,00

IMPL
Fls.
Rub.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Goiabá, 22 de outubro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Amador de Oliveira

Plínio Fri Jun